



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 181/2021
PROCESSO Nº 106/2021
DATA: 26/10/2021

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ABERTURA DE PERIMETRAL
EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO DUARTE**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CASANOVA OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Gaspar Bartholomay, n.º 800 sala 02, Bairro Bom Jesus, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS inscrita no CNPJ n.º 07.410.299/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Fábio Markus, residente e domiciliado na Av. Prefeito Orlando Oscar Baunhart, n.º 4.800, Bairro Linha Santa Cruz na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, portador do CPF n.º 619.823.260-34, CI n.º 3.992.177 emitida pela SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL** para Abertura de Rodovia Perimetral no Município de Rodeio Bonito, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2021, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato que constitui o objeto da presente Licitação, se compromete a prestar o serviço de execução de Abertura de Rodovia Perimetral no Município de Rodeio Bonito/RS conforme Contrato de repasse OGU n.º 896051/2019- Operação 106961-06 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Desenvolvimento Regional e Contra partida do Município de Rodeio Bonito/RS localizadas na sede do Município de Rodeio Bonito - RS, tudo de conformidade com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físico-Financeiros e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.1 Será de responsabilidade do Município de Rodeio Bonito:

- a) Demarcação do trecho;
- b) Compactação;
- c) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra;
- d) Pela emissão da Ordem de Serviço; e,
- e) Pela vistoria final e emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 707.532,17** (Setecentos e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sempre mediante planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização da obra, obedecendo criteriosamente as normas e exigências previstas no contrato de repasse OGU nº 896051/2019-Operação 106961-06 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional e Contra partida do Município de Rodeio Bonito/RS, localizadas na sede do Município de Rodeio Bonito – RS, somente após a emissão do documento fiscal devidamente especificados os serviços prestados, conforme boletim de medição atestado pelo fiscal da obra, bem como a liberação pós conferência do documento de liquidação inserido no Plataforma + Brasil, pela Unidade gestora do convênio CAIXA GIGOV/PF e efetivada a transferência por OBTV.

4.2 Para o pagamento da obra constante no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Município de Rodeio Bonito - RS.

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

5.1. O início do prazo de vigência contratual será após a aprovação do processo licitatório na Plataforma + Brasil, pela CONCEDENTE, obedecendo ao prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a liberação da primeira parcela de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo como base o prazo de vigência do contrato de repasse nº 896051/2019 até 30 (trinta) de dezembro de 2021, somente poderá ser prorrogado com prévia autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional.

5.2. O prazo para execução da obra constante no objeto é de no máximo de até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais/máquinas e executar os serviços com qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- b) Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- c) Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.
- d) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- e) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- f) Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- g) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- h) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- i) Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.
- j) Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- b) Pela emissão da Ordem de Serviço.
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos do presente objeto serão de acordo com o contrato de repasse nº 896051/2019 oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional e contra partida do Município de Rodeio Bonito RS, conforme dotações orçamentárias abaixo:

2058 – 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | RV – 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato serão utilizadas dos recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e contra partida do Município de Rodeio Bonito RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor do município, Sr. Juliano Acadroli CPF nº 003.928.380-10, designado por este instrumento como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 26 de outubro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO
MARKUS:61982326034

Assinado de forma digital por
FABIO MARKUS:61982326034
Dados: 2021.10.28 08:21:59 -03'00'

Casanova Obras de Terraplenagens Ltda
CNPJ n.º 07.410.299/0001-00
CONTRATADA

Gestor do Contrato

Testemunhas 1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica